

2029	-	28.725.481,55	2.956.252,60	31.681.734,15
2030	-	28.725.481,55	2.046.463,15	30.771.944,70
2031	-	28.725.481,55	1.136.673,69	29.862.155,24
2032	-	14.362.740,77	228.100,51	14.590.841,28
TOTAL	344.705.778,62	344.705.778,62	68.271.071,97	412.976.850,59

Cod. Mat.: 662141

Atos do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 545 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo SJC 19350/2014, em que é acusado Christian Fernando Trela, matrícula nº 350.502.2.01, Agente Penitenciário, lotado na SAP, resolve aplicar a penalidade de DEMISSÃO SIMPLES ao servidor, com fulcro nos artigos 135, 136, inciso V e 137, inciso II, 2 e 3, todos da Lei 6.745/85 c/c art. 12, inciso II, e art. 13, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 491/2010, e a consequente incompatibilização com o serviço público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 139, do mesmo diploma legal. Adota como razões de decidir o Relatório Conclusivo da Comissão Processante (fls. 927-941), Parecer Jurídico da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (fls.945-948), Parecer PAR 425/19, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 951-959), e o Parecer n. 004/2020, da Consultoria Jurídica da Casa Civil.

ATO nº 555 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no processo PMSC 59080/2018, resolve CONHECER o Recurso de Queixa apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mario Haas, matrícula nº 911496-3-01, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a penalidade de 05 (cinco) dias de prisão anteriormente aplicada. Adota como razões de decidir o contido no Parecer PAR 447/19-PGE da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 151-159) e no Parecer nº 051/2020, da Consultoria Jurídica da Casa Civil

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 662135

Secretarias de Estado

Administração

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, representada pelo Secretário Jorge Eduardo Tasca, resolve aplicar à empresa Blunac Distribuidora Eireli, CNPJ nº 14.534.916/0001-36, a penalidade de: suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado de Santa Catarina por 12 (doze) meses, com fundamento no item 20 do edital do Pregão Eletrônico nº 090/SEA/2018, art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87 da Lei 8.666/93. Processo Administrativo Sancionador SJC 00093981/2019.

Republicação por incorreção na publicação ocorrida em 24/03/2020, DOE nº 21.228, pág. 03.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 661975

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 232/GABS/GABSA/SAP, DE 25/03/2020.

“Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre o trabalho na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e nas unidades prisionais e socioeducativas, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19) e garantir os serviços essenciais prestados por esta pasta.”

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e considerando o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Com o objetivo de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19), de reduzir a interação social de pessoas, seguindo as orientações do Chefe do Poder Executivo, e a fim de garantir a manutenção das atividades e os serviços considerados como essenciais prestados por esta pasta, nos termos da alínea “d” do inciso XLII do art. 9º do Decreto nº 525/2020, poderão ser adotadas pelos gestores e chefes de setores as medidas abaixo instituídas.
Art. 2º Para fins do disposto na alínea “d” do inciso XLII do art. 9º do Decreto nº 525/2020, são considerados como serviços e atividades essenciais prestados pela SAP:

I – às atividades compreendidas como operacionais do sistema prisional, dispostas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP); bem como, àquelas previstas no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 675, de 3 de junho de 2016; e, demais regulamentações expedidas por esta pasta;

II – às atividades compreendidas como operacionais do sistema socioeducativo, dispostas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (ECA); na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE); bem como, àquelas previstas no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; no Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 675, de 3 de junho de 2016; e, demais regulamentações expedidas por esta pasta;

III – àquelas relacionadas direta ou indiretamente com assistência à saúde das unidades prisionais e socioeducativas;

IV – àquelas relacionadas direta ou indiretamente com assistência social e atendimento à população prisional e aos adolescentes em conflito com a lei;

V – àquelas relacionadas direta ou indiretamente com as atividades de segurança, ordem, disciplina, vigilância, guarda e custódia de presos e/ou de adolescentes em conflito com a lei, tanto na esfera pública quanto nas atividades privadas (terceirizados);

VI – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos no Decreto nº 525/2020 e nesta portaria, especialmente quando se tratar das atividades de saúde, segurança e alimentação.
§1º Os servidores que executam as atividades dispostas no inciso VI do art. 2º, mesmo sendo essenciais, poderão ter a flexibilização da jornada de trabalho ou desempenhar trabalho remoto, desde que autorizado pela chefia imediata, mantendo ao menos um servidor presencial no setor, em regime de revezamento.

§2º Os servidores que atuam em atividades compreendidas como administrativas na sede da SAP e nas unidades prisionais e socioeducativas também poderão ter a flexibilização da jornada de trabalho ou desempenhar trabalho remoto, desde que autorizado pela chefia imediata, mantendo ao menos um servidor presencial no setor, em regime de revezamento.

Art. 3º Os Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos que exerçam suas funções na sede da SAP ou em atividades compreendidas como administrativas das unidades prisionais e socioeducativas poderão ser convocados, a qualquer tempo, em caso de necessidade, para atuarem nas atividades compreendidas como operacionais em seu respectivo sistema.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deverão comparecer ao trabalho de posse do equipamento operacional necessário para a execução de atividades nas unidades prisionais ou socioeducativas.

Art. 4º Nos termos do art. 12 do Decreto nº 525/2020, fica instituído em caráter temporário, excepcional e emergencial, a flexibilização da jornada de trabalho e o trabalho remoto aos servidores desta pasta.
§1º Para fins desta portaria, considera-se:

I – flexibilização da jornada de trabalho: constitui a determinação de escalas para trabalho presencial no regime de revezamento nos horários matutino e/ou vespertino;

II – trabalho remoto: constitui a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu local de trabalho, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

§2º O trabalho remoto não constitui direito do servidor, sendo exclusivo para o período de vigência desta portaria.

Art. 5º Os serviços não essenciais que necessitem da presença do servidor para sua execução deverão ser supridos em forma de revezamento, sem prejuízo das atividades do setor.

Art. 6º A realização da jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto, para serviços não essenciais e àqueles previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º, será autorizada pela chefia imediata do servidor, que deverá considerar:

I – a continuidade regular das atividades do setor;

II – a manutenção de ao menos um servidor presencial no setor, em regime de revezamento;

III – a possibilidade da realização do trabalho remoto ou flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 7º A solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada pelo servidor, exclusivamente por e-mail, à chefia imediata, devidamente motivada.

Parágrafo único. A chefia imediata, fazendo constar sua anuência expressa, encaminhará o e-mail recebido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), para controle.

Art. 8º À chefia imediata caberá:

I – autorizar os servidores que exercerão jornada de trabalho de maneira flexibilizada ou como trabalho remoto, nos termos desta portaria;

II – pactuar com o servidor o plano de trabalho especificando:

a) as tarefas a serem realizadas;

b) as metas e, se for o caso, os respectivos prazos de entrega.

III – acompanhar a realização das tarefas do servidor no cumprimento do pactuado;

IV – solicitar a Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), por meio do endereço eletrônico getin@sap.sc.gov.br, o acesso remoto dos servidores sob sua chefia às pastas de documentos do setor, relacionando nome completo, CPF, e e-mail funcional de cada um deles, bem como a relação das pastas a que terão acesso, nos moldes já praticados preventivamente pela GETIN.

Art. 9º Constituem deveres do servidor em trabalho remoto:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da SAP ou das unidades prisionais ou socioeducativas, sempre que determinado pela chefia imediata;

II – estar acessível e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

III – consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional e demais sistemas administrativos sob sua responsabilidade;

IV – manter a chefia imediata informada sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – retirar processos e demais documentos das dependências da SAP, quando necessário, somente mediante registro junto ao setor detentor do documento, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VI – informar a chefia imediata acerca de dificuldades técnicas em acessar os sistemas, de forma que possam ser contornadas com a máxima brevidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor poderá ser excluído do trabalho remoto, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

Art. 10 O registro de frequência deverá ser preenchido com a justificativa “trabalho remoto - Decreto nº 525/2020”.

Art. 11 Não será devida a indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 12 A realização de atividades em período superior à jornada de trabalho não implicará no pagamento de horas extras ou na formação de banco de horas.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de horas extras na hipótese de trabalho remoto e na flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 13 Ultrapassados os prazos estabelecidos respectivamente no caput, incisos I e II do art. 11 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, sem a apresentação dos sintomas descritos no parágrafo único do mencionado artigo, os agentes públicos deverão retornar imediatamente ao trabalho.

Art. 14 Fica mantida a suspensão das férias e licenças prêmios dos servidores da SAP, que iniciarão a partir da data de 01 de abril de 2020, sem necessidade de proceder com a devolução da gratificação constitucional de férias.

§1º Os servidores que já iniciaram ou iniciarão o período de férias

ou licença prêmio no mês de março do corrente ano devem finalizar o gozo, mesmo que o término ocorra durante o mês de abril ou em data posterior.

§2º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, excepcionalmente e com autorização da chefia imediata, poderão antecipar férias ou licença prêmio, desde que já alcançado o respectivo período aquisitivo.

Art. 15 As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, ao período estabelecido no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 16 Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 204/GABS/SAP, 18/03/2020;

II – a Portaria nº 205/GABS/SAP, de 18/03/2020; e

III – a Portaria nº 206/GABS/SAP, de 19/03/2020;

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (replicada por incorreção)

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 662199

Desenvolvimento Econômico Sustentável

PORTARIA 155/2020- Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 005024 da Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário Elenita Almeida Sales CPF: 411.999.848-76 Termo de Compromisso nº 30/2019; Data da Rescisão 27/03/2020.

Cod. Mat.: 655480

Educação

PORTARIA P/740 - de 25/03/2020

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, V, Lei nº 6844/86, conforme processo SED 8845/2020, para atuar na Gerência de Apoio Operacional, na Diretoria de Administração e Finanças/SED, município de Florianópolis, a JULIO CESAR DA SILVA, matrícula nº 218.766-3-03, cargo 701, nível 03-G, com 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 27/02/2020.

NATALINO UGGIONI

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 662045

EXTRATO - 664 de 11/03/2020 Extrato de Termo de Compromisso do Programa Novos Valores, referente ao projeto atividade 4824 da Secretaria de Estado da Educação conforme Decreto Estadual nº 781/782/12, de 25.01.2012. Estagiários: 1. DJHEINIFER HENKEL EYNGCPF: 109.592.809-01, Data de Início: 01/09/2019, Valor: R\$380,00, Lotação: Regional de Braço do Norte; 2. ANA JULIA PEREIRA ALVES, CPF: 119.559.609-09, TC: 01, Início: 02/03/2020, Valor: R\$380,00, Lotação: EEB. Padre Nobrega município de Luzerna; 3. ANDERSON VINICIUS ANDRADE DE BARBA, CPF: 103.148.009-99, TC: 02, Início: 02/03/2020, Valor: R\$380,00, Lotação: EEB. Silvio Santos município de Ouro; 4. CAROLAYNE VALENTE ROEDEL, CPF: 070308489-50 Data de início: 10/03/2020 Lotação: EEB. RAULINO HORN; 5. TIAGO LEONI STEDILE, CPF: 069636679-80, Data de Início: 10/03/2020, Lotação: EEB. DOMINGOS SAVIO; 6. JOSEFA ISABELLE PONTES MARINHEIRO, CPF: 105.305.459-93, Data de Início: 10/03/2020, Lotação: EEB. RAULINO HORN; 7. LEONARDO NELSON DA SILVA, CPF: 063.820.989-73 Data de Início: 05/03/2020 Lotação: Secretaria Estadual da Educação - SED; 8. VINICIUS MATOS VIRGILIO CPF: 092.732.519-51, Data de Início: 05/03/2020, Lotação: Secretaria Estadual da Educação - SED. NATALINO UGGIONI Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 662010

Fazenda

PORTARIA Nº 74/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019,

combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0205, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000205

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41009 Fundação Catarinense de Cultura.

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

014956 33.90.37 0.1.00 13.122.0900 600.000,00

Subtotal 600.000,00

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

U. O. 44022 Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa

Catarina

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

002555 33.90.37 0.1.01 20.122.0900 3.000.000,00

Subtotal 3.000.000,00

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

U. O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

014297 44.90.34 0.2.61 26.782.0101 500.000,00

Subtotal 500.000,00

Total 4.100.000,00

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000205

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41009 Fundação Catarinense de Cultura.

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

014957 33.90.40 0.1.00 13.126.0900 600.000,00

Subtotal 600.000,00

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

U. O. 44022 Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa

Catarina

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

003781 33.90.40 0.1.01 20.126.0900 3.000.000,00

Subtotal 3.000.000,00

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

U. O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

014435 44.90.34 0.2.61 26.782.0110 200.000,00

014459 44.90.51 0.2.61 26.782.0130 300.000,00

Subtotal 500.000,00

Total 4.100.000,00

Cod. Mat.: 662096

PORTARIA Nº 75/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0209, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3012/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 1.677.716,72 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000209

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

U. O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

014294 44.90.51 0.3.91 26.782.0105 1.552.716,72

014448 44.90.51 0.1.21 26.782.0130 120.000,00

Subtotal 1.672.716,72

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

U. O. 54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

011044 44.90.52 0.6.28 14.421.0750 5.000,00

Subtotal 5.000,00

Total 1.677.716,72

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000209

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

U. O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

014444 44.90.51 0.3.91 26.782.0110 1.552.716,72

014458 44.90.51 0.1.21 26.782.0130 120.000,00

Subtotal 1.672.716,72

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

U. O. 54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

011045 44.90.52 0.6.28 14.421.0750 5.000,00

Subtotal 5.000,00

Total 1.677.716,72

Cod. Mat.: 662148

Infraestrutura e Mobilidade

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 12º

Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2015TR0782 (Processo: SCC2084/2020) . PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de LAURO MULLER. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula DÉCIMA QUINTA –do prazo e da validade”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 30.06.2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE: O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 24 de março de 2020 SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Valdir Fontanella, pelo Município. Cod. Mat.: 662034

ERRATA DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 013/2020

A secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, torna pública a errata referente a Ordem de paralisação nº 013/2020 Contrato nº PJ 018/2017 da empresa ESSE – EMPRESA SUBSILIBREIRA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, publicada no Diário Oficial do Estado de SC, edição 21.230, na data de 26/03/2020.

Onde se lê: serviços de Coordenação, Supervisão, Controle e de Subsídio à Fiscalização das Obras Rodoviárias na Rodovia SC 401, Trecho: Ponte sobre o Rio Raton – entroncamento SC 390, Trecho: Entroncamento Acesso ao Bodegão – São Jorge, Lotes 01, 02 e Pontes sobre os Rios Sanga Tatetos, Pelotinhas e Arroio Penteado, numa extensão de 34,380 km Leia-se: serviços de Coordenação, Supervisão, Controle e de Subsídio à Fiscalização das Obras Rodoviárias na SC 390, Trecho: Entroncamento Acesso ao Bodegão – São Jorge, Lotes 01, 02 e Pontes sobre os Rios Sanga Tatetos, Pelotinhas e Arroio Penteado, numa extensão de 34,380 km.

Cod. Mat.: 662050